



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 312, DE DEZEMBRO DE 2001.

(Oriunda do Poder Executivo)

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir o imóvel que discrimina para expansão do Distrito Comercial e das Industrias Leves II de Ibaiti. Prevista no artigo 2.º da Lei Municipal n.º 012/90, de 09.08.1990, e dá outras providências**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte,**

### LEI

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir de RENATO WATFE e ROBERTO WATFE, o seguinte imóvel rural, para fins de expansão do Distrito Comercial e das Industrias Leves II de Ibaiti, prevista no artigo 2.º da Lei Municipal n.º 012/90 de 09/08/90.

#### Descrição do Imóvel:

"Uma área de terras, contendo 45.820,00m<sup>2</sup>, 4,582ha ou 1.89 alqueire, situado na Fazenda Jaboticabal e Marimondo neste Município, com os seguintes limites, divisas e confrontações: A referida gleba é delimitada por um polígono irregular. cuja descrição se inicia no vértice 277, assinalado em planta anexa como segue: Segue confrontando com sucessores de Wataru Yagui, nos seguintes rumos e distâncias Do vértice 277 segue até o vértice 110 no rumo 70°25'53" SW na extensão de 32.867 metros; Do vértice 110 segue até o vértice 109 rumo 11°27'16"SE, na extensão de 109 no 8.470 metros. Do vértice 109 segue até o vértice 108 no rumo 78°21'59" SW, na extensão de 24,483 metros: Do vértice 108 segue até o vértice 98 no rumo 67°40'19"SW, na extensão de 73,339 metros. Do vértice 98 segue até o vértice 97 no rumo 57°07'55" SW, na extensão de 43,924 metros: Do vértice 97 segue até o vértice 96 no rumo 43°02'24" SW na extensão de 26.568 metros Do vértice 96 segue até o vértice 95 no rumo 35°04'02" SW, na extensão de 28.552 metros. Do vértice 95 segue até o vértice 94 no rumo 27°44'40" SW. na extensão de 72,335 metros: Do vértice 94 segue até o vértice 93 no rumo 19°11'52" SW, na extensão de 31,709 metros segue confrontando com Prefeitura Municipal de Ibaiti, nos seguintes rumos e distâncias. Do vértice 93 segue até o vértice 92 no rumo 88°08'44" NW, na extensão de 126,168 metros: Do vértice 92 segue até o vértice 280 no rumo 87°55'23"NW, na extensão de 38,592 metros: Segue confrontando com a Faixa de Domínio da BR-153, nas seguintes distâncias; Do vértice 280 segue até o vértice 279 no rumo 37°36'32"NE, na extensão de 347,259 metros; Segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia que liga Japira a BR-153, nos seguintes rumos e distâncias: Do vértice 279 segue até o vértice 278 no rumo 76°35'51"NE, na extensão de 63,898 metros; Finalmente do vértice 278 segue até o vértice 277, (início da descrição) no rumo 56°58'42"SE na extensão de 151,739 metros, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 45.820,00 m<sup>2</sup>. (Conforme Memorial Descritivo devidamente assinado pelo Tec. AgrWalker Bispo da Silva - CREA 32.693-TD/PR). Imóvel matriculado sob o n.º 10.104-junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Ibaiti - Paraná."



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo único:** A aquisição autorizada por este artigo não poderá ocorrer por preço superior ao da avaliação ou seja R\$ 18.900,00 (Dezoito Mil e Novecentos Reais).

**Art.2º** O imóvel uma vez adquirido integrará o DISTRITO COMERCIAL E DAS INDUSTRIAS LEVES II DE IBAITI obedecendo as regras do "PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRITOS INDUSTRIAIS", podendo o Executivo dar-lhe as destinações previstas na Lei Municipal n.º 012/90 de 09/08/90.

**Art.3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento corrente para a cobertura do preço e despesas com a aquisição do imóvel até o limite necessário, inclusive cancelamento ou transferências de dotações existentes para a correta contabilização da compra.

**Art.4º** O preço do imóvel deverá ser pago ao vendedor, somente mediante a escritura definitiva e apresentação de certidões negativas das repartições fiscais como Receita Estadual e Federal, relativamente a pessoa física, bem como certidões negativas da mesma fornecidas pelo cartório de protestos e cartório do distribuidor da Comarca de Ibaity além da apresentação de certidão vintenária e negativa de ônus expedida pelo cartório de registro de imóveis.

**Art.5 º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um (12.12.2001).

**ROQUE JORGE FADEL**  
Prefeito Municipal